



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.196.530/0001-7

PUBLICADO
Em: 22/03/2020
Pasta nº 009 - D. A

Mateus Antônio Bafros Nunes
Secretário Municipal de Administração
Dec. de 17/03/2020

DECRETO Nº 19 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento no âmbito do Município de Tomé-Açu, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tomé-Açu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de mais um caso do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o pacote de medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensas, no Município de Tomé-Açu, a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos, as atividades dos estabelecimentos comerciais varejistas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.196.530/0001-7

PUBLICADO
Em: 22/03/2020
Pasta: 005 - D.A
[Signature]
Marco Antônio Barros Nunes
Secretário Municipal de Administração
Dec. de 17/03/2020

(lojas e serviços em geral), de casas noturnas, pubs, *lounges* e similares, academias de ginástica, casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, playgrounds, salões de festas, piscinas, restaurantes, bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior de suas dependências de até 1 (uma) pessoa por m², de acordo com as dimensões do imóvel;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à considerada normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - adotar medidas para evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes;

IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelo Decreto Municipal nº 18 de 19 de março de 2020.

§ 3º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento mediante tele entrega, retirada *in loco*, delivery ou forma similar.

§ 4º O não atendimento das determinações previstas no *caput* deste artigo resultará na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário.

Art. 2º Aos mercados municipais, inclusive aos boxes externos, fica estabelecido o limite para o horário de funcionamento até as 13h00.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ - 05.196.530/0001-7

PUBLICADO
Em: 22/03/2020
Pasta: 005 - D.A
[Signature]
Mário Antônio Barros Nunes
Secretário Municipal de Administração
Dec. de 17/03/2020

Parágrafo único. O não atendimento das determinações previstas no *caput* deste artigo resultará na suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tomé-Açu, 22 de março de 2020.

[Signature]
AURENICE CORREA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL